

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
Comarca da Capital

PORTARIA Nº 03/2006 - CARNAVAL

Proc. 2006.710.010135-0

Disciplina a participação de crianças e adolescentes e orienta a participação de idosos no espetáculo público denominado "Carnaval", nos exatos termos do art. 149, II da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a sua entrada e permanência em bailes carnavalescos, nos exatos termos do art. 149, I da Lei nº 8069/90 e as medidas protetivas aplicáveis aos idosos, nos exatos termos do Capítulo II, Título II, da Lei 10.741/03 – e dá outras providências.

A Dra. Ivone Ferreira Caetano, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

Considerando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes à cultura e ao lazer, preconizados na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – garantindo-se a estes o pleno acesso às diversas fontes;

Considerando a dupla competência desta Vara, sendo, necessário, também, a aplicação de medidas protetivas, visando assegurar à pessoa idosa a proteção integral de seus direitos fundamentais, bem como todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 10 da Lei 10.741/03, no que concerne ao respeito à pessoa idosa e à obrigação de zelar pela sua dignidade;

Considerando que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação ou atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, sendo dever de todos e, especialmente da autoridade judiciária, prevenir a ameaça ou violação de seus direitos, inclusive, mediante a adoção de normas de prevenção, como disposto nos arts. 4º e 5º da Lei 10.741/03;

Considerando que a previsão expressa no art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, que outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

Considerando as dificuldades encontradas pelo Comissariado quando em ações de fiscalização, eis que inexistentes ferramentas formais que bem instruem suas tarefas;

Considerando que tal situação traz prejuízos à aplicação, nesta Comarca, das diretrizes da proteção integral;

Considerando a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos Menoristas;

Considerando que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

Considerando a manifestação do Ministério Público, fls. 13/14 dos autos 2006.710.010135-0;

Considerando a fundamentação da sentença prolatada nos autos 2006.710.010135-0;

Considerando que para edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006;

RESOLVE reeditar a presente Portaria, que passará a ser utilizada para os eventos de Carnaval, com as modificações impostas pelo Conselho de Magistratura que, ao julgar, no Proc. 2008.004.00488, o Recurso interposto pelo Ministério Público contra a presente Portaria, decidiu invalidar os artigos 11, 12, 15, 17 e 22, mantendo-se os demais termos.

Art. 1º A participação de crianças, adolescentes e idosos no Carnaval do Rio de Janeiro reger-se-á de acordo com o disposto nesta Portaria. O espetáculo público intitulado "Carnaval" abrange os desfiles coordenados pela Riotur e pela Liga das Escolas de Samba (LIESA), bem como os bailes e espetáculos congêneres, realizados durante o período carnavalesco.

**CAPÍTULO I – DA OBRIGATORIEDADE DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ
AUTORIZATIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA (ADULTO)**

Art. 2º A participação de crianças e adolescentes no Desfile de Escolas de Samba dependerá de Alvará Autorizativo deste Juízo, requerido, através de Advogado ou Defensor Público, por cada agremiação participante, com o prazo máximo de 20 dias da data do primeiro desfile;

Art. 3º No ato do pedido, fica a agremiação requerente dispensada de apresentação dos documentos relacionados neste artigo. Esses documentos deverão ficar arquivados na sede da requerente por 60 dias, permitido o acesso à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação e aplicação de penalidades administrativas, se constatadas ausência e/ou inexatidão dessa documentação:

- a) Cópia da certidão de nascimento das crianças/adolescentes;
- b) Autorização dos pais/responsáveis pelos menores participantes;
- c) Atestado ou comprovante de escolaridade das crianças/adolescentes participantes;

Art. 4º O Alvará concedido, sem apresentação de ART, limitar-se-á a permitir que as crianças/adolescentes desfilem no chão. A permissão para desfilarem em carros alegóricos, ficará condicionada à apresentação do ART. Caso já tenha ocorrido a expedição de Alvará (limitado à participação de crianças/adolescentes no solo), deverá o ART ser entregue, em até 03 dias antes do primeiro dia de desfiles, no Serviço de Fiscalização desta Vara, juntamente com o original do Alvará já expedido, para as devidas anotações e autorização. Caso não tenha sido expedido o Alvará, o ART deverá ser juntado aos autos, no mesmo prazo estipulado, para que a excepcional autorização conste do Alvará Judicial.

Art. 5º O requerimento de Alvará Autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Procuração para o Advogado;

II - Requerimento de Alvará (modelo – anexo I), nos seguintes termos:

- a) Nome da Agremiação Requerente, bem como qualificação completa do seu Presidente;
- b) Local, data e horário previstos para o Desfile;
- c) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento à letra do art. desta Portaria.
- d) Declaração de haver ou não participação de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos;
- e) ART dos Carros Alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes nos mesmos ou declaração de apresentação posterior, nos termos do art. 4º;
- f) Declaração de que os documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivadas na sede da agremiação, na forma do artigo 3º;

III - Relação nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento (em três vias – uma para juntada aos autos e outras para instrução dos Alvarás);

IV – Comprovante do recolhimento do GRERJ, referente às custas judiciais;

V – Declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras são aplicáveis dentro do desfile, concentração e dispersão, estendendo,-se, nos mesmos termos, ao Desfile das Campeãs, se for o caso.

Parágrafo único – Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

CAPÍTULO II – DA OBRIGATORIEDADE DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DESFILES DE ESCOLA DE SAMBA MIRIM

Art. 6º A participação de crianças e adolescentes no Desfile de Escolas de Samba Mirim também depende de Alvará Autorizativo, nos mesmos termos dos arts. 2º e 3º, devendo o pedido ser instruído com os documentos relacionados no art. 5º, excetuando-se as letras “d” e “e” do item II, eis que, face à peculiaridade desses desfiles, ficam as agremiações mirins dispensadas da apresentação do ART dos carros. O pedido será feito através de Requerimento de Alvará (modelo – Anexo II).

Art. 7º Aplicam-se aos Desfiles Mirins as normas contidas no Capítulo III, itens II a XI, acrescidas das seguintes:

- a) Somente poderão participar do desfile mirim crianças a partir de 05 anos de idade;
- b) A idade mínima para participação na bateria é de 06 anos de idade;
- c) O desfile deverá terminar, impreterivelmente, às 00:00 horas.

**CAPÍTULO III – DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS DESFILES DAS ESCOLAS
DE SAMBA E SIMILARES**

Art. 8º Além das obrigações de proteção à criança e adolescente, previstas no ECA, os responsáveis pelas agremiações deverão observar as seguintes normas de proteção, durante a concentração, desfile e dispersão da agremiação, sob pena de lavratura de auto de infração e aplicação de sanções legais à espécie:

- I. **IDADE MÍNIMA PARA DESFILE (ADULTO)** - Somente poderão participar de Desfiles as crianças a partir de 06 anos de idade;
- II. **IDENTIFICAÇÃO – CRACHÁ OU PULSEIRA** - Todas as crianças e adolescentes até 14 anos de idade incompletos deverão portar crachás de identificação, pendurado ao pescoço, pelo cordão, ou pulseira de identificação em material resistente;
- III. **CARRO ALEGÓRICO – CRIANÇA** - É proibida a condução e permanência de criança menor de 10 anos em carros alegóricos ou similares, mesmo acompanhada pelos responsáveis;
- IV. **CARRO ALEGÓRICO – CRIANÇA ACIMA DE 10 ANOS E ADOLESCENTE** - Poderão ser conduzidos em carro alegórico, desde que expressamente autorizado em Alvará Judicial e desde que este se evidencie seguro, protegido com guarda-corpo e a altura máxima entre o chão da pista e o piso do local onde se encontra a criança/adolescente não ultrapasse três metros. As crianças/adolescentes deverão estar apoiadas no piso do carro, plataforma ou queijo, sentadas ou em pé, não podendo ser conduzidas penduradas, de cabeça para baixo ou em quaisquer posições que ofereçam risco à sua integridade física. Também não poderão participar em carros alegóricos que utilizem efeitos especiais que possam ocasionar qualquer tipo de risco a sua integridade. É vedada, também a participação de crianças/adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas à sua integridade, apologia a crime ou contravenção, tais como violência física, psíquica ou sexual, substâncias tóxicas e que causem dependência ;
- V. **CRIANÇAS NÃO PODERÃO SER POSICIONADAS PRÓXIMAS A CARROS ALEGÓRICOS** - As crianças que desfilarão no asfalto não poderão ser posicionadas próximas a carros alegóricos, vedando-se o seu posicionamento imediatamente antes ou depois dos carros;
- VI. **CRIANÇAS/ADOLESCENTES NÃO PODERÃO EMPURRAR CARROS ALEGÓRICOS** - Somente maiores de 18 anos poderão empurrar, dirigir ou conduzir carros alegóricos;
- VII. **CUIDADOS COM OBJETOS E ADEREÇOS** - Cuidar para que carros, alegorias e fantasias não tenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física do desfilante ou de terceiros;
- VIII. **PROTEÇÃO DOS IDOSOS** - Os idosos devem ser tratados com dignidade e respeito, não sendo expostos a atitudes vexatórias ou constrangedoras, indignas de sua condição. Também deverão ser tomadas medidas protetivas para os idosos que desfilarão em carros alegóricos, devendo os mesmos serem posicionados em local seguro, protegidos por guarda-corpo.
- IX. **CUIDADOS NA CONCENTRAÇÃO E DISPERSÃO** - Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças, adolescentes e idosos, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões;
- X. **DESIGNAÇÃO DE UM RESPONSÁVEL** - Deverá ser designado um representante da Agremiação junto aos Comissários de Justiça para facilitação de seu trabalho no sentido de cumprimento das regras desta Portaria;
- XI. **FISCALIZAÇÃO PRÉVIA** - Será feita fiscalização periódica por equipe deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e Quadras das Escolas Samba, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados;

**Capítulo IV – DA OBRIGATORIEDADE DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ
AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM BAILES CARNAVALESÇOS E CONGÊNERES**

Art. 9º Indepe de Alvará Autorizativo a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos bailes carnavalescos e congêneres, desde que acompanhados de seus pais, responsáveis legais ou de terceiro, pessoa maior de idade e expressamente autorizado por aqueles (mediante autorização por escrito, com firma reconhecida)

Art. 10º A entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados, nos bailes carnavalescos e congêneres será autorizada mediante a expedição do competente Alvará Autorizativo deste Juízo, requerido, através de Advogado ou Defensor Público, por cada estabelecimento, com o prazo máximo de 20 dias da data do evento para o requerimento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Procuração para o Advogado;

II- Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

III- Local, Data e horário previstos para o evento carnavalesco;

IV- Comprovante do recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

V- Esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

VI – Alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VII - A faixa etária pretendida;

VIII – Certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local;

Parágrafo único – Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

CAPÍTULO V – DOS BAILES INFANTO-JUVENIS

Art 11º Art. invalidado pelo Conselho de Magistratura – Acórdão de 18/12/08, pub., D.O. de 19/02/09, fls. 197, Procedimento Administrativo nº 2008.004.00488.

CAPÍTULO VI – DOS BAILES NOTURNOS

Art. 12º Art. invalidado pelo Conselho de Magistratura – Acórdão de 18/12/08, pub., D.O. de 19/02/09, fls. 197, Procedimento Administrativo nº 2008.004.00488.

Art. 13º É permitida a entrada e permanência de adolescentes em bailes noturnos, desde que acompanhados dos pais, responsáveis legais, ou de terceiro, conforme regras do art. 9º.

Art. 14º Poderá ser autorizada, mediante Alvará Judicial, a entrada e permanência de adolescentes desacompanhados em bailes carnavalescos noturnos;

Art. 15º - Art. invalidado pelo Conselho de Magistratura – Acórdão de 18/12/08, pub., D.O. de 19/02/09, fls. 197, Procedimento Administrativo nº 2008.004.00488.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º Os responsáveis pelos Desfiles e Bailes Carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças e adolescentes em suas dependências;

Art. 17º Art. invalidado pelo Conselho de Magistratura – Acórdão de 18/12/08, pub., D.O. de 19/02/09, fls. 197, Procedimento Administrativo nº 2008.004.00488.

Art. 18º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária, inclusive, durante os plantões realizados nos locais dos eventos;

Art. 19º Todos os Alvarás expedidos por este Juízo devem ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento;

Art. 20º Os responsáveis pelos Desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que sejam garantidos os direitos da pessoa idosa, consoante seu estatuto;

Art. 21º A fiscalização dos eventos cabe aos Comissários de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação emitida por este Juízo;

Art. 22º Art. invalidado pelo Conselho de Magistratura – Acórdão de 18/12/08, pub., D.O. de 19/02/09, fls. 197, Procedimento Administrativo nº 2008.004.00488.

Art. 23º Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária.

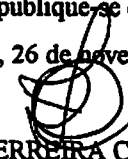
Art. 24º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA.

Art.º 25 Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, Promotorias da Infância e da Juventude, Promotorias do Idoso, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Presidente do Conselho do Idoso, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, , Presidente da Associação das Escolas de Samba, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirim, Presidente da Liga Mirim das Escolas de Samba, Associação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro, ao DIPLACOP para comunicação aos demais setores deste Juízo, solicitando a publicação da mesma no órgão de divulgação, e demais autoridades, destacando a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.


IVONE FERREIRA CAETANO

Juiz de Direito Titular

Vara da Infância, da Juventude e do Idoso

Comarca da Capital

ANEXO I
REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE
CRIANÇA/ADOLESCENTE EM DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA –
GRUPO.....

Excelentíssimo Doutor Juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca da capital.

Nome da Agremiação (CNPJ, endereço), representada por seu Presidente (qualificação completa):.....

requer a expedição de Alvará Judicial para participação em evento público, de crianças/adolescentes relacionados em anexo (03 vias), tudo conforme descrição abaixo:

1) Nome do evento/programa: Desfile de Escola de Samba – GRUPO.....

2) Local do evento:

3) Dias e horários:

4) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento ao item X do art. 8 da Portaria 03/2006:

5) Para instruir o presente, o Requerente apresenta as seguintes declarações:

() Declara, sob pena das cominações legais, que não haverá participação/presença de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos, razão pela qual deixa de apresentar ART dos carros.

() Declara que haverá participação/presença de crianças/adolescentes em Carros Alegóricos, respeitados os limites, restrições e cautelas previstos nesta Portaria, ciente de que essa autorização fica condicionada à apresentação do ART dos Carros Alegóricos, na forma do art. 4º da Portaria 03/2006, sob pena de proibição da participação dessas crianças/adolescentes e cominações legais;

() Declara, sob pena de responsabilidade e das cominações legais, que os documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivados na sede da agremiação e assim ficarão por 60 dias após o desfile, na forma do art. 3º da Portaria 03/2006, comprometendo-se a permitir o acesso aos mesmos à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação.

() Declara estar ciente da Portaria 03/2006, anexando os documentos ali exigidos, ciente de que as normas reguladoras são aplicáveis dentro do desfile, concentração e dispersão, estendendo-se, nos mesmos termos, ao Desfile das Campeãs.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro,

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ALVARÁ PARA PARTICIPAÇÃO DE
CRIANÇA/ADOLESCENTE EM DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA MIRIM

Excelentíssimo Doutor Juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da comarca da capital:

Nome da Agremiação (CNPJ, endereço), representada por seu Presidente (qualificação completa):.....

.....
requer a expedição de Alvará Judicial para participação em evento público, de crianças/adolescentes relacionados em anexo (03 vias), tudo conforme descrição abaixo:

- 1) Nome do evento/programa: Desfile de Escola de Samba Mirim
- 2) Local do evento:
- 3) Dias e horários:
- 4) Nome do responsável que atuará juntamente aos Comissários de Justiça, em atendimento ao item X do art. 8 da Portaria 03/2006:
- 5) Para instruir o presente, o Requerente apresenta as seguintes declarações:

() Declara, sob pena de responsabilidade e das cominações legais, que os documentos relativos às crianças/adolescentes relacionadas no pedido, se encontram arquivados na sede da agremiação e assim ficarão por 60 dias após o desfile, na forma do art. 3º da Portaria 03/2006, comprometendo-se a permitir o acesso aos mesmos à equipe de fiscalização deste Juízo para verificação.

() Declara estar ciente da Portaria 03/2006, anexando os documentos ali exigidos, ciente de que as normas reguladoras são aplicáveis dentro do desfile, concentração e dispersão, estendendo-se, nos mesmos termos, ao Desfile das Campeãs.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro,

.....
Advogado/Defensor Público